ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.960 de 18/05/98

FIXA PRAZO DE VALIDADE DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica incluído Parágrafo Único no Art. 155 da Lei nº 1.919, de 30/12/1985, com a seguinte redação:

"Art. 155...

Parágrafo único – As Certidões Negativas de Tributos Municipais serão emitidas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 18 de maio de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 18/05/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças